

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	142
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	143

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

GT. Estudos. Apresentar soluções. Implantação do Voto Impresso

Portaria TSE nº 620, de 7 de dezembro de 2015.

Institui Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e apresentar soluções para a implantação do voto impresso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e apresentar soluções para a implantação do voto impresso, com as seguintes atribuições:

- I - complementar os levantamentos já efetuados relacionados ao assunto e outros assemelhados que contribuam para o seu desenvolvimento;
- II - discutir internamente e com a Administração do Tribunal a forma de implementação, custos, cronograma de recursos e informações básicas e acessórias;
- III - avaliar e propor as alterações da legislação necessárias à implementação do voto impresso;
- IV - elaborar projeto básico necessário à sua implementação;
- V - acompanhar sua implementação avaliando os resultados de sua utilização e sugerindo as melhorias necessárias;
- VI - analisar soluções tecnológicas que possam ser aplicadas na urna eletrônica; e
- VII - analisar o impacto das soluções propostas em sua utilização, com relação aos candidatos e aos partidos políticos e ao eleitor.

Art. 2º O Grupo de Projetos Especiais, tem a seguinte composição:

- I - Ana Lúcia Andrade de Aguiar - que o coordenará;
- II - Giuseppe Dutra Janino - Coordenador substituto;
- III - José de Melo Cruz - TSE;
- IV - Paulo César Bhering Camarão - TSE;
- V - Wagner Augusto da Silva Costa - TSE;
- VI - Célio Castro Wermelinger - TSE;
- VII - Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra - TSE;
- VIII - Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - TSE;
- IX - Cristiano Moreira Andrade - TSE;
- X - Elmano Amâncio Sá Alves - TSE
- XI - Rivaldo Pereira Borges - TRE - MS;
- XII - Eduardo Gil Tivanello - TRE - RO;
- XIII - Carlos Antônio Sampaio de Melo - TRE - CE;
- XIV - Daniel Wobeto - TRE - RS
- XV - Sandra Maria Petri Damiani - TRE - SP;
- XVI - José Carvalho Peixoto - TRE - SE; e
- XVII - Andrey Bernardes Pousa Corrêa - TRE DF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá periodicamente por convocação de seu Coordenador, preferencialmente, no TSE, em Brasília, podendo deslocar-se no todo ou em parte para reuniões em Tribunais Regionais Eleitorais, desde que por motivo justificado.

Art. 4º O Grupo deverá concluir os trabalhos no prazo de seis meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º O Grupo instituído por esta portaria fica subordinado à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As solicitações de informações feitas por intermédio do Coordenador do Grupo às áreas do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais deverão ser prontamente atendidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro Dias Toffoli

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 07/12/2015, às 19:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0046790&crc=A708BE8F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0046790** e o código CRC **A708BE8F**.

2015.00.000006199-6

Documento nº 0046790 v11

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO Nº 244/2015/SEPROC1

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 4110-20.2014.6.19.0000 RIO DE JANEIRO-RJ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SERGIO LOPES SOARES

ADVOGADOS: RAFAEL JANUZZI SOARES E OUTRO

Ministro Gilmar Mendes

Protocolo: 11.840/2015

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 4110-20.2014.6.19.0000 - CLASSE 32 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Sergio Lopes Soares

Advogados: Rafael Januzzi Soares e outro

Eleições 2014. Prestação de contas de campanha. Deputado estadual. Contas desaprovadas. Sanção. Suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação pela qual se elegeu o candidato. 1. Como vetor interpretativo é sabido que é concêntrico e não seriado, estanque, o modo de desvelar a norma de um artigo, de sorte que sua cabeça contém a ideia nuclear do mandamento, enquanto parágrafos, incisos e alíneas explicitam desdobramentos da hipótese, todos, no entanto, de aplicabilidade restrita aos contornos definidos no caput.

2. A escorrelta interpretação do parágrafo único do art. 25 da Lei das Eleições é aquela que, subordinada ao caput do dispositivo, prevê a sanção de suspensão de repasses das cotas do Fundo Partidário apenas quando forem da responsabilidade da agremiação as contas prestadas. 3. Não se aplica ao partido político a sanção de suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário em decorrência da desaprovação da prestação de contas de campanha de seus candidatos apresentada